

PROJETO DE LEI Nº 083/2026

Autoriza a contratação de servidor em caráter temporário e excepcional interesse público, estabelece sua remuneração e dá outras providências.

RENATO AIRTON ALTMANN, Prefeito Municipal de Teutônia, Estado do Rio Grande do Sul,

FAÇO SABER que encaminhei à Câmara de Vereadores para análise e votação o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em caráter temporário e por excepcional interesse público, nos termos do art. 37, inciso IX, da Constituição Federal e do art. 202, inciso II, da Lei Municipal nº 4.480/2015, 01 (um) Professor de Anos Finais - Geografia, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais e remuneração de R\$ 3.791,91.

Art. 2º A contratação prevista no art. 1º destina-se à substituição de servidor efetivo afastado em licença para tratamento de saúde.

Art. 3º A contratação será formalizada por contrato administrativo regido pelo Estatuto do Servidor Público do Município, instituído pela Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015, observadas as disposições dos arts. 201 a 205, e terá vigência pelo período necessário à substituição do servidor efetivo afastado, limitada ao encerramento do ano letivo de 2026.

§1º O contrato poderá ser rescindido antecipadamente, caso ocorra o retorno do servidor efetivo substituído ou cesse a necessidade temporária e excepcional que fundamentou a contratação.

§2º O prazo de contratação de que trata o art. 3º da presente Lei, quando se tratar de gestante, fica prorrogado até 5 (cinco) meses após o parto, em razão da estabilidade provisória prevista no art. 10, inciso II, alínea b, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias.

§3º Poderá ser formalizada a rescisão do contrato temporário decorrente da presente Lei, antes do prazo estipulado, por iniciativa do contratado, mediante aviso prévio de 15 (quinze) dias, que poderá ser cumprido de forma trabalhada ou indenizada.

§4º Havendo justa motivação, o Município poderá dispensar o cumprimento do prazo estabelecido no §3º.

§5º A contratação objeto desta Lei poderá ser rescindida a qualquer tempo pela Administração Municipal, por interesse público superveniente ou em razão de descumprimento dos deveres funcionais previstos no Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais.

Art. 4º A contratação de que trata o art. 1º desta Lei será efetivada mediante convocação de candidato constante em cadastro de reserva de Concurso Público vigente, observada a ordem de classificação, e, na inexistência de candidato apto ou interessado, mediante Processo Seletivo Simplificado, nos termos da legislação municipal aplicável.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária da Secretaria Municipal de Educação, consignada na Lei Orçamentária Anual.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Teutônia, 31 de agosto de 2026.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal

PROJETO DE LEI Nº 083/2026

MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhora Presidenta,
Senhores Vereadores e Senhora Vereadora,

Submetemos à apreciação dessa Casa Legislativa o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade autorizar o Poder Executivo Municipal a realizar a contratação temporária, por excepcional interesse público, de **01 (um) Professor de Anos Finais – Geografia, com carga horária de 25 (vinte e cinco) horas semanais**, para atender à necessidade de substituição de servidor efetivo atualmente afastado em razão de licença para tratamento de saúde.

A contratação mostra-se necessária para assegurar a continuidade e a regularidade do serviço público educacional, garantindo o cumprimento da carga horária curricular e a continuidade das atividades pedagógicas junto aos estudantes, evitando prejuízos ao processo de ensino e aprendizagem durante o período de afastamento do servidor titular.

Trata-se de necessidade de natureza **temporária e excepcional**, decorrente de situação transitória que não pode ser suprida adequadamente sem a imediata substituição do profissional afastado. A contratação, portanto, não implica criação de cargo efetivo ou alteração permanente do quadro de pessoal do Município, ficando sua duração vinculada à permanência da necessidade que lhe deu causa e limitada ao prazo máximo estabelecido no Projeto de Lei.

A medida encontra amparo no **art. 37, inciso IX, da Constituição Federal**, bem como nas disposições da **Lei Municipal nº 4.480, de 03 de julho de 2015**, que disciplinam as contratações temporárias por excepcional interesse público no âmbito municipal.

Quanto à forma de provimento, a contratação observará os procedimentos de seleção previstos na legislação municipal, com observância dos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, mediante aproveitamento de candidato constante de cadastro de reserva de concurso público vigente, quando juridicamente cabível e observadas as regras do respectivo edital, ou, inexistindo candidato apto ou interessado, mediante Processo Seletivo Simplificado específico.

Ressalta-se, ainda, que as despesas decorrentes da contratação encontram-se amparadas por dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Educação, conforme demonstram os documentos de adequação orçamentária e financeira que acompanham a proposição.

Diante da necessidade de assegurar a continuidade do serviço público educacional e de evitar prejuízos aos estudantes em razão do afastamento temporário do servidor titular, entendemos plenamente justificada a presente proposição.

Assim, contamos com a **aprovação do presente Projeto de Lei**, renovando, na oportunidade, nossos votos de estima e consideração.

Renato Airton Altmann
Prefeito Municipal





**CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE
TEUTÔNIA**

AVENIDA 1 LESTE, 1180 - 95890-000
22.810.663/0001-04

Manifesto do Documento

Para confirmar a integridade do documento, basta informar a chave de autenticação (02CE076CDCD44E6B) no site:
<https://citta.click/02CE076CDCD44E6B>

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO		Autenticação
Protocolo 000603 de 02/09/2026 10:42:03		
Documento	Processo	
000083 / 2026	-	

02CE076CDCD44E6B

Assinatura Eletrônica Simples



Identificação: RENATO AIRTON ALTMANN

CPF: 381*** ***15

Assinado em: 31/08/2026 17:13:44

Local: IP: 149.102.234.147 Geolocalização: -29.470374, -51.809574

Hash do documento (SHA-256): 03fee1c05b6b448fc1db1a57da29550240a7ebd870dc3ee0a7bffed8b7b6ead3

Documento assinado eletronicamente, conforme relação de assinatura(s) acima identificadas(s), assinado nos termos da Lei Federal nº 14.063/2020; MP 2.2002/01.